

2º Serviço Notarial e Registral
Afrânio de Andrade Jatobá
Notário, Registrador e do Protesto
Subs: Luciane Opata Jatobá
Philippe César Jatobá
Fone 271-1103 - Fax 271-1521
Rua Visconde de Sinimbu, 59 - Centro
São Miguel dos Campos - AL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS ADEFSMIC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

ART 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos - ADEFSMIC, com sede provisória à rua Senador Máximo, nº 35 no Centro de São Miguel dos Campos e foro nesta cidade do estado de Alagoas, é uma sociedade civil filantrópica sem fins lucrativos, que surgiu a partir da existência do Núcleo da ADEFAL que defende os Portadores de Deficiência do Município de São Miguel dos Campos desde o ano de 1996. E, a partir do dia 20 de dezembro de 2003, torna-se uma Associação independente com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART 2º - A Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos - ADEFSMIC, tem como objetivo a defesa dos interesses dos Portadores de Deficiência Física, através de medidas que visam obter melhorias em suas condições de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos para ampliação de assistência, amparo, capacitação profissional e aproveitamento de mão-de-obra das pessoas portadoras de deficiência Física e gerir suplementarmente estas atividades a fim de promover sua plena integração na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para a consecução dos seus fins deverá a associação e entre outras iniciativas:

- a) Promover a obtenção de recursos comunitários para as pessoas portadoras de deficiência;
- b) Encaminhar aos membros dos Legislativos Federal, Estadual e Municipal, sugestões de leis sobre matérias de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis que garantem a cidadania das pessoas portadoras de deficiência;

- d) Fornecer esclarecimentos à comunidade e aos órgãos governamentais sobre a problemática e os recursos inerentes às pessoas portadoras de deficiência;
- e) Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste às reais possibilidades de realizações das pessoas portadoras de deficiência, corrigindo e evitando as distorções existentes;
- f) Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido das medidas destinadas a beneficiar as pessoas portadoras de deficiência com. o objetivo de alcançar vantagens pessoais;
- g) Promover o cadastramento das pessoas portadoras de deficiência física, sensoriais e mentais existentes no município de São Miguel dos Campos, classificando por tipo de deficiência e qualificação profissional, quando houver;
- h) Criar um centro de reabilitação física para atender as pessoas portadoras de deficiência do município de São Miguel dos Campos, com. autonomia e regimento próprio;

ART 3º - As atividades da Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos – ADEFSMIC , serão exercidas em benefício dos portadores de deficiência física motora e, caso no município não exista outras associações direcionadas às demais deficiências, estes serão assistidos pela Associação não sendo permitida qualquer tipo de discriminação social, racial ou religiosa.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO

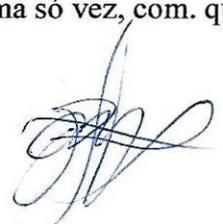
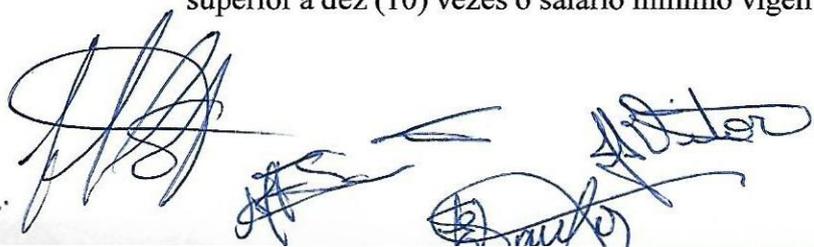
ART 4º - farão parte do quadro social todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que, voluntariamente estejam dispostas a colaborar para que a associação realize seus objetivos.

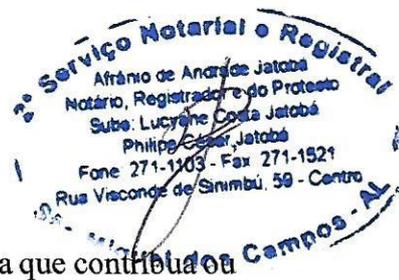
ART 5º - O quadro social será dividido em quatro (04) categorias a saber: Benemérito, Honorário, Mantenedor e Nato.

ART 6º - Sócio Mantenedor será toda e qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir mensalmente com. quantia igual ou superior aquela que venha a ser arbitrada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

ART 7º - Será Concedido o título de Sócio Honorário a pessoa de projeção nacional ou internacional como homenagem a seus méritos, ou outras pessoas como reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação.

ART 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor, prestar relevantes serviços à associação ou que venham a contribuir, de uma só vez, com. quantia superior a dez (10) vezes o salário mínimo vigente no país.





ART 9º - O sócio Nato é todo aquele portador de deficiência física que contribua ou não desde que participe das atividades da associação.

ART 10º - Os títulos Beneméritos e Honorários só serão concedidos mediante proposta instruída com. justificacão documentada, firmada pela maioria dos diretores e homologada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio deficiente físico reconhecidamente carente pelo Serviço Social da Associação ficará isento do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

ART 11º - Será admitida no quadro social da associação a pessoa física e/ou jurídica que venha a ser apresentada pela Diretoria.

ART 12º - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela associação.

ART 13º - São direitos dos sócios:

- a) Ser assistido pela associação quando for o caso;
- b) Votar e ser votado, desde que seja maior de 16 anos, para votar e maior de 18 anos para ser votado, admitido no mínimo três (03) anos antes da data da Assembléia Geral, estando em dias com. as obrigações sociais da associação e tendo prestado algum serviço à mesma;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Participar de todas as atividades previstas pelo Estatuto e sugerir o desdobramento dessas atividades.

ART 14º - a) os **sócios Natos** deverão cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados, b) colaborar ativamente nos programas desenvolvidos pela associações, c) pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, d) cumprir as determinações da Diretoria, e) acatar as deliberações das Assembléias Gerais.

ART 15º - Todo e qualquer sócio que venha ter sua conduta considerada inconveniente ou nociva à associação, ou ainda que venha deixar de pagar suas mensalidades por mais de seis (06) meses consecutivos, será desligado por decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos sócios atingidos por esta medida disciplinar caberá o direito de recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pela Diretoria no prazo de trinta (30) dias, mediante requerimento.

ART 16º - Será excluído, automaticamente, o sócio que, a partir da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra o patrimônio, com. sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ART 17º - A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos para um período de três (03) anos, por voto da maioria dos sócios presentes em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus titulares.

ART 18º - Os candidatos à Diretoria, deverão apresentar-se em chapas, devendo cada voto ser dado em uma só chapa.

ART 19º - Os membros da Diretoria não responderão com seus bens pessoais pelas dívidas da associação.

ART 20º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será imediata à eleição, mediante assinatura dos diretores na ata das Assembléias.

ART 21º - A Diretoria será composta de: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, dois diretores de relações públicas, um diretor de patrimônio, um diretor cultural e artístico e um diretor de esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria poderá mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros criar Assessorias e Consultorias especiais ou outros cargos que venham a ser necessários para melhor realizar os objetivos sociais.

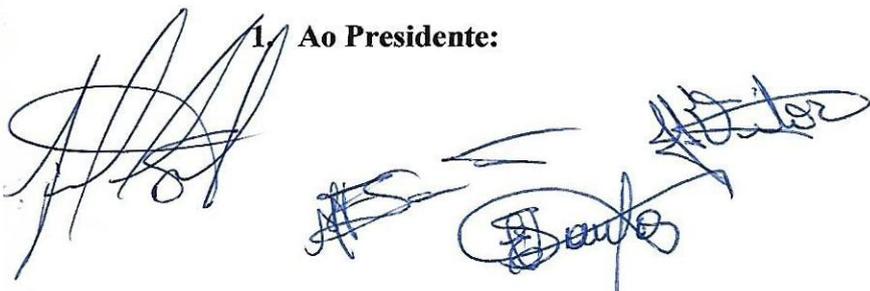
ART 22º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, bem como, não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores e/ou associados sob nenhuma forma.

ART 23º - A Diretoria será composta no mínimo de 2/3 de portadores de deficiência física.

ART 24º - A Diretoria se reunirá ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

ART 25º - Dentre outras atribuições da Diretoria compete:

1. Ao Presidente:



Handwritten signatures of the board members, including the President and other directors, in blue ink.



Handwritten signature of the Notary Public, Afrâmio de Andrade Jatobá, in blue ink.



- a) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, ordinariamente duas (02) vezes por mês e extraordinariamente quando necessário;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro em exercício, os cheques emitidos pela Associação;
- f) Proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria quando houver empate;
- g) Sugerir à Diretoria e aos associados, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

2.-Ao Vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente e substituí-lo em sua falta ou impedimento;
- b) Coordenar as Assessorias ou Consultorias especiais ou outros cargos que venham a ser criados.

3. Ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob sua guarda todos os livros de escrituração e arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-presidente em sua falta ou impedimento, sempre que ele esteja em exercício na presidência.

4. Ao Segundo Secretário:

- a) Colaborar com. o Primeiro Secretário e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

5. Ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens ou haveres sociais;
- b) Assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregues à Associação;
- c) Assinar juntamente com o presidente os cheques emitidos pela Associação;
- d) Promover os pagamentos e/ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem.

6. Ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

7. Aos Diretores de Relações Públicas:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação;

ART 28º - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser substituído pelo voto de dois terços (2/3) dos sócios presentes em Assembléia Geral.

ART 29º - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte, nos cargos da Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos previstos no ART 21º, o seu preenchimento será feito mediante eleição em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa eleição se realizará no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da vacância.

ART 30º - A Diretoria fica obrigada a fornecer, a qualquer sócio, as informações que forem solicitadas, referentes às atividades sociais.

ART 31º - A Diretoria não poderá assumir em nome da Associação obrigações estranhas ao movimento de Pessoas Portadoras de Deficiência.

ART 32º - Qualquer dúvida que surgir com referência à administração da Associação será resolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e que só poderá deliberar com a presença de 2/3 mais um dos presentes na última Assembléia Geral realizada ordinariamente.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 33º - Os sócios se reunirão ordinariamente, em Assembléia Geral, na primeira quinzena de março de cada ano para:

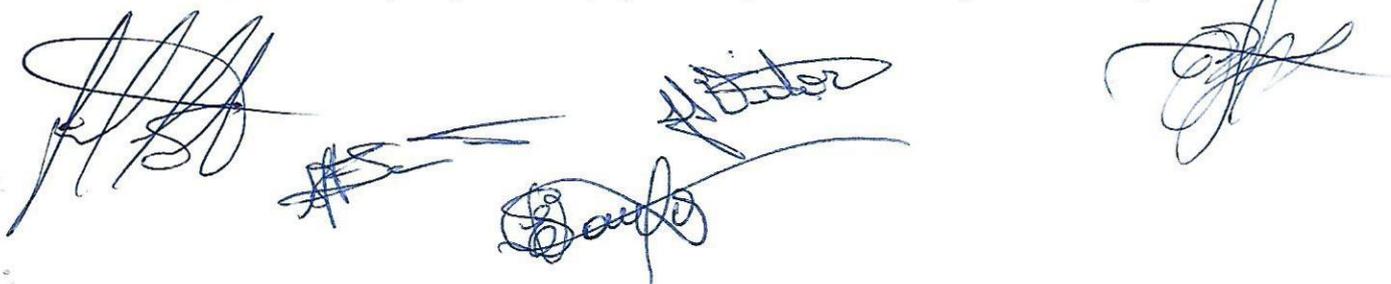
- a) Tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria;
- b) Discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- c) De três (03) em três (03) anos para eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART 34º - Haverá Assembléia Geral extraordinária sempre que a maioria dos membros da Diretoria ou a maioria absoluta dos sócios com direito a voto julgue necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia de que trata o presente artigo só poderá apreciar, debater e votar os assuntos para que for convocada.

ART 35º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, no mínimo com cinco (05) dias de antecedência.

ART 36º - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) da quantidade de sócios presentes na última Assembléia e /ou última convocação após trinta (30) minutos, com os sócios que estiverem presentes.





ART 37º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Extinguir a Associação;
- b) Modificar o Estatuto no todo ou em parte;
- c) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte e apreciar as contas da Diretoria;
- d) Remanejar a Diretoria por ela eleita, por aclamação;
- e) Tomar decisões em que a Diretoria não tenha concordância para tais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 38º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições de sócios;
- b) Pelos bens móveis e/ou imóveis, que forem objeto de doações, permutas ou compras;
- c) Por bens adquiridos através de convênios e/ou venda de bens ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser trocados por ônus reais uma vez comprovada a necessidade da medida, mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes.

ART 39º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias à solução das obrigações, mediante saques assinados pelo presidente e o tesoureiro conjuntamente.

ART 40º - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá, sem ônus, em favor de uma entidade congênere que for escolhida pela Assembléia Geral, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 41º - Todos os casos omissos neste Estatuto, quando não forem resolvidos pela forma estabelecida no ART 33º, serão regulados pelas disposições legais referentes às sociedades civis.

- b) Manter um permanente contato entre a Associação, os Poderes Públicos e a comunidade em geral;
- c) Entrar em contato diretamente com a imprensa em geral para divulgar as atividades da Associação.

8. Ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- b) Manter, juntamente com o presidente da Associação, o controle sobre todos os bens móveis e/ou imóveis da Associação.

9. Ao Diretor Cultural e Artístico:

- a) Cuidar da alfabetização dos portadores de deficiência física dos associados ou não, através de incentivos ao ensino, informações e outros meios afins;
- b) Promover a cultura, o lazer e incentivar a parte artística dos portadores de deficiência física em todos os níveis.

10. Ao Diretor de Esportes e lazer:

- a) Incentivar os sócios da Associação à prática desportiva;
- b) Coordenar as atividades esportivas que venham a ser realizadas pela Associação;
- c) Manter-se informado dos campeonatos a ser realizados em nível municipal, estadual e/ou nacional;
- d) Promover campeonatos internos e/ou externos como forma de incentivo à participação dos portadores de deficiência física.

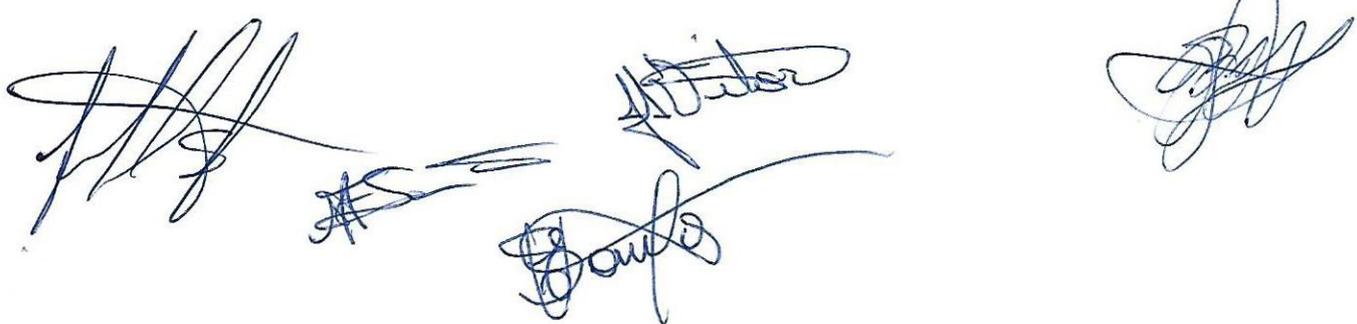
ART 26º - O CONSELHO FISCAL: será composto de quatro (04) membros eleitos pela Assembléia Geral podendo concorrer os associados ou familiares dos mesmos, sendo os três (03) primeiros mais votados os titulares e o quarto (4º) mais votado o suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os três primeiros ou, em caso de empate, em caso de empate, aquele que tiver mais tempo como associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum membro da Diretoria, ou parentes dos mesmos, poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

ART 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- b) Dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro, lançando no mesmo seu visto.





A partir desta data a Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos – ADEFSMIC passa a existir como entidade independente tendo surgido a partir da existência do Núcleo da ADEFAL e, sendo assim, configurava um centro de apoio aos portadores de deficiência desde o ano de 1996.

Tendo sido eleita e empossada sua diretoria fundadora abaixo relacionada:

DIRETORIA FUNDADORA ELEITA

Artur José Gualhões Machado
ADVOGADO
OAB/AL 6748 CNP 197.877.884.4

Ednaldo
EDNALDO VITOR DOS SANTOS
Presidente

Jarbas Edson
JARBAS EDSON DOS SANTOS
Vice-presidente

Josiane
JOSIANE IDALINO VITOR
Secretária

Maria Jerde
MARIA JERDE LENE DAS NEVES PEREIRA
2ª Secretária

Maurício
MAURÍCIO FAUSTINO DOS SANTOS
Tesoureiro

Paulo Sérgio
PAULO SÉRGIO DE ATHAÍDE
2º Tesoureiro

Samuel
SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Diretor Artístico e Cultural

Edson
EDSON BENEDITO DA SILVA
Diretor de Relações Públicas

Maria Ambrósio
MARIA AMBRÓSIO NAZÁRIO
2º Diretor de Relações Públicas

Jair Barbosa
JAIR BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Esportes

Paulo Duarte
PAULO DUARTE DA SILVA
Diretor de Patrimônio

Serviço Notarial e Registral
Afrânio de Andrade Jatobá
Notário e Registrador
Subs. Lucylene Costa Jatobá
Philippe César Jatobá
Rua: Visconde de Sinimbuá, 56
Centro Cep: 57240-000
São Miguel dos Campos, AL

Reconheço a (s) firma (s) Retiro de Ednaldo Tutor dos Santos
Josiane Idalaine Tutor Maurício Faustino
dos Santos Samuel dos Santos Silva, marido
Ambrósio Nazário e Paulo Duarte da Silva,
Em testº Lucyane da verdade. clou - P.
São Miguel dos Campos, 30.01.2004.
Lucyane Bp Jatobá



Serviço Notarial e Registral
Afrânio de Andrade Jatobá
Notário e Registrador
Subs. Lucylene Costa Jatobá
Philippe César Jatobá
Rua: Visconde de Sinimbuá, 56
Centro Cep: 57240-000
São Miguel dos Campos, AL

Reconheço a (s) firma (s) Retiro de Artur José Bulhões Machado,
Jarbas Edson dos Santos Maria Jurelem das
Neves Pereira, Paulo Sérgio de Athaide,
Edson Benedito da Silva e Jui Barbosa dos Santos,
Em testº Lucyane da verdade. clou - P.
São Miguel dos Campos, 30.01.2004.
Lucyane Bp Jatobá



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Apresentado para registro (x) averbação () Protocolado no Livro
A 02 nº 2848 Fl. 79 v. registrado no Livro A(K) B ()
sob nº 552, folhas 47 v a 51 - A-06.
Averbado _____

São Miguel dos Campos, 30.01.2004
Lucyane Bp Jatobá
Afrânio de Andrade Jatobá - Notário Registrador
Substitutos: Lucylene Costa Jatobá
Philippe César Jatobá



CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Maria José dos Santos

2º OFÍCIO

GIDELMA LIMA DA SILVA MESSIAS

Gidelma Lima da Silva Messias

2º OFÍCIO

JOSINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA

Josinalva dos Santos Oliveira

2º OFÍCIO

EDSON ALVES DOS SANTOS ROSA

Edson Alves dos Santos Rosa

serviço Notarial e Registrário de André de Jato
Notário e Registrado:
Lucyane Costa Jato
Philippe César Jato
Visconde de Simão
Centro Cep 57240-000
São Miguel dos Campos, AL

Reconheço a (s) firma(s) Petú de Maria José
dos Santos, Guilmeia Leimã da
Silva messias, Loralva dos Santos
de Vaz e Edson Alves dos Santos Rosa,
Em testº _____ da verdade. dele -x-

São Miguel dos Campos, 30/05/2004
Lucyane Costa Jato

